



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

al
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
TAXA DE CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL PARA DOADORES
DE MEDULA ÓSSEA E/OU
DOADORES REGULARES DE
SANGUE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea e/ou o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Belém/PA.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 27 de fevereiro de 2018.

Dr. Chiquinho
Vereador Dr. Chiquinho
PSOL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Constituição de 1988. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o país vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o país dispusesse de um grande número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.

Trata-se de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Por todo o exposto, busco o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de fevereiro de 2018..

Dr. Chiquinho
Vereador Dr. Chiquinho

PSOL